



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 281/2017 DE 27/04/2017

Promovente:

Ver. ISAC FELIX (PR)

Ementa:

INSTITUI O PROGRAMA "BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS" NO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



PROJETO DE LEI Nº 281/2017

Institui o programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais" no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", programa do Município de São Paulo, que visa a:

§1º Coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

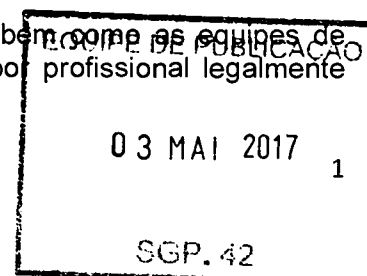
- I – Estabelecimentos comerciais;
- II – Fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- III – Apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;
- IV – Órgãos Públicos, e;
- V – Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

§2º Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 2º A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes previamente cadastrados.

§1º As equipes que realizarão a distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados deverão informar, quinzenalmente, o número de animais atendidos pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

§2º Sempre que possível, as equipes de coleta e distribuição, bem como as equipes de plantão destinadas às finalidades desta Lei, serão compostas por profissional legalmente

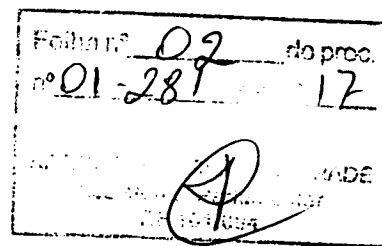


Protocolo Legislativo - 599,22
14:57 27/04/2017 018163

Matéria PL 281/2017. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 e 03 - folha de informação
sob nº 04. 04.105.117
Ass: _____

Kaethe Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SCP-22



habilitado a aferir e atestar a qualidade e as condições de consumo dos gêneros alimentícios coletados.

Art. 3º. São beneficiários do “Banco de Ração e Utensílios para Animais”:

I – Protetores independentes e cadastrados;

II – ONGS (Organização Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III – Animais abandonados; e,

IV – Famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo “Banco de Ração e Utensílios para Animais”.

Art. 5º Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

§1º A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

§2º Excetuam-se ao disposto no §1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

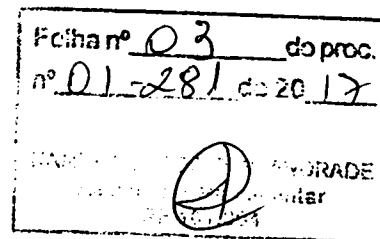
Art. 6º Para os fins desta Lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o grande número de animais abandonados e famintos nas ruas do Município de São Paulo, diante de tanta miséria e infortúnio, o presente projeto de lei visa sanar a necessidade de animais que estão amparados por abrigos, protetores ou ONGS (Organização Não Governamental).

Esta proposição foi inspirada no PL 069/2016 de autoria do Vereador Rodrigo Moroni (PR) que está em tramitação na Câmara Municipal de Porto Alegre.

Tem como objetivo coibir o descarte de alimentos de consumo animal que não poderão ser comercializados, por estar próximo do prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para serem consumidos oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais que não serão encaminhadas ao comércio.

O "Banco de Ração e Utensílios para Animais" irá coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, coleiras, guias, casinha, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de estabelecimentos comerciais, de apreensões realizadas pelo órgão fiscalizador ou de pessoas físicas ou jurídicas.

Será função do "Banco de Ração e Utensílios para Animais", também, distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei que visa à instituição do "Banco de Ração e Utensílios para Animais do Município de São Paulo".

Sala das Sessões,

Isac Felix
VEREADOR